

LEI Nº. 1073/2001

INSTITUI O SERVIÇO DE CONTROLE DE SUPRIMENTOS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica no sistema de organização do Município de Senhora dos Remédios - MG, o Serviço de "Controle de Suprimento", vinculado hierarquicamente ao Serviço de Contabilidade, pela sua natureza complementar aos setores de planejamento e execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 2º. - Compete ao Serviço de "Controle de Suprimentos".

I - O Planejamento setorial e geral dos suprimentos de materiais e serviços, necessários à manutenção do desenvolvimento e à ampliação das ações de governo;

II - O controle de gastos com materiais e serviços a nível de atividades e projetos com ênfase para as ações dos setores de obras, serviços urbanos, manutenção de estradas e saúde;

III - O registro do controle de estoques, da aplicação de materiais, das entradas e saídas, da produção de bens, da manutenção de frota de veículos, máquinas e equipamentos;

IV - O Controle de fornecimentos de bens e serviços decorrentes de licitações e ordenamentos administrativos;

V - O exercício de atividades vinculadas à função de controle interno, compreendendo toda a sua abrangência e especificadamente a elaboração de relatórios mensais, setoriais e consolidados, na forma das determinações superiores;

VI - O desempenho de tarefas afins, de acordo com as necessidades da Administração do Município.

Art. 3º. - Para a execução das tarefas do serviço ora instituído fica criado e passa a compor o Quadro de Servidores do Município o cargo de "Encarregado de Suprimentos", de provimento em comissão, preferencialmente de recrutamento do Quadro de Efetivos do Município.

Parágrafo Único - Ao cargo ora criado corresponderão o Símbolo CC Nível VI e vencimento mensal de R\$ 324,17 (trezentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos).